



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
- Procuradoria Jurídica -

LEI MUNICIPAL N.º 1.850/2002

“ DISPÕE SOBRE O REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VEREADOR VANILDO NEVES BARBOSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO SEGUINTE LEI.”

APROVOU:

Art. 1º As Farmácias e Drogarias do Município de Aquidauana permanecerão abertas de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 20:00 horas e aos sábados das 07:00 às 13:00 horas.

§ Único Faculta-se o funcionamento das farmácias e drogarias todos os dias da semana até as 20:00 horas.

Art. 2º As farmácias e drogarias, desde que respeitadas as legislações pertinentes, ficam sujeitas aos seguintes períodos de rodízios de plantões obrigatórios:

- I – de segunda a sexta-feira, das 20:00 às 07:00 horas do dia seguinte;*
- II – aos sábados, das 13:00 às 07:00 horas do dia seguinte;*
- III – aos domingos e feriados, das 07:00 às 07:00 horas do dia seguinte.*

§1º Os estabelecimentos farmacêuticos escalados para o cumprimento do plantão obrigatório não poderão cerrar suas portas para o atendimento ao público, fora do horário previsto, sob pena de pagamento de multa de 400 UFPA, por cada infração cometida.

FIXADO NO MURAL

Em 09/10/02

RETIRADO

Em 11/10/02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
- Procuradoria Jurídica -

§ 2º *Fora dos horários estabelecidos no parágrafo único e no "caput", ambos do art.1º desta Lei, não será permitida abertura dos estabelecimentos farmacêuticos que não estiverem escalados para o cumprimento do plantão obrigatório, sob pena de multa.*

Art. 3º A escala de plantões obrigatórios será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde ouvido, se possível, os representantes das farmácias e drogarias e o Sindicato dos Varejistas de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul – SINPROFAR/MS, e deverá ser amplamente divulgada pela imprensa e pelos estabelecimentos farmacêuticos, para conhecimento público.

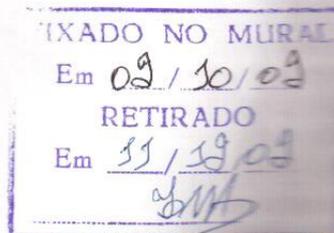
§ 1º *A escala de plantão obrigatório será elaborada com 10(dez) dias antes do início do mês a vigorar.*

§ 2º *Faculta-se aos estabelecimentos a permuta de horários das escalas de plantões obrigatórios, desde que seja comunicado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo 08(oito) dias de antecedência.*

Art. 4º O atendimento dos estabelecimentos farmacêuticos em cumprimento de plantão obrigatório, poderá ser de portas abertas ou de portas gradeadas

Art. 5º Aos estabelecimentos de plantão obrigatório é permitido afixar cartaz móvel, isento de taxa de publicidade, em logradouros público próximo ou em postes, contendo o nome do estabelecimento, endereço, telefone e o dia do plantão e não poderá exceder o tamanho de 1,00 x 0,60 metros

Art. 6º As farmácias e drogarias ficam autorizadas à comercializar sorvetes, picolés e afins.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
- Procuradoria Jurídica -

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, as Leis Municipais n.ºs 1.351/92, de 16 de outubro de 1.992, 1.406/93, de 25 de maio de 1.993 e 1.663/97, de 16 de dezembro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 06 DE AGOSTO 2002.


Vereador **VANILDO NEVES BARBOSA**
- Presidente -

